



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIAU

CEP: 36.157-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

## PROCESSO SELETIVO PARA IMPLANTAÇÃO DO SERVIÇO DE FAMÍLIA

### ACOLHEDORA

#### EDITAL N° 001/2025

A Prefeitura Municipal de Piau, Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social, no uso de suas atribuições legais, e atendendo à Lei Municipal N° 278/2020, vem tornar público a abertura de inscrições para seleção de famílias, para implantação do serviço de acolhimento na modalidade Família Acolhedora em Piau-MG.

#### **1 - DO OBJETIVO**

**1.1** - O processo seletivo regido por este Edital, tem por finalidade selecionar famílias do Município de Piau-MG, interessadas em participar do serviço de acolhimento “Família Acolhedora”, destinadas ao atendimento de crianças e/ou adolescentes, de ambos os sexos, em situação de risco pessoal e social, sob medida protetiva, conforme o Estatuto da criança e do Adolescente – ECA Lei nº 8.069/90;

**1.2** - O processo seletivo/chamamento será regulamentado pelo presente Edital e executado pela Equipe Técnica de Referência do Serviço Família Acolhedora.

#### **2 - DO OBJETIVO**

**2.1** - Serviço que organiza o acolhimento de crianças e adolescentes afastados da família de origem mediante medida protetiva, em residência de famílias acolhedoras.

#### **3 - DA INSCRIÇÃO**

**3.1** - Antes de efetuar a inscrição, a família interessada deverá tomar conhecimento do disposto neste Edital, certificar-se de que preenche os requisitos exigidos para participar do serviço de acolhimento na modalidade Família Acolhedora e ter disponibilidade para



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIAU

CEP: 36.157-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

participar do processo de capacitação, bem como das reuniões estipuladas pela equipe técnica do serviço;

**3.2** – A inscrição no Processo Seletivo implica, desde logo, no conhecimento e na aceitação, pela família interessada, das regras e condições estabelecidas neste Edital, das quais não poderá alegar desconhecimento;

**3.3** – A inscrição ocorrerá a partir do dia 08 de setembro 2025, por prazo indeterminado, na sede do Centro de Referência da Assistência Social-CRAS de Piau - MG, mediante a entrega da ficha de inscrição (ANEXO I), devidamente preenchida, devendo entregá-la junto com a documentação exigida;

3.4 – O ato da inscrição deverá ser feito pela família interessada e será gratuita;

**3.5**– As famílias interessadas em participar do Serviço de Acolhimento Familiar, deverão apresentar os seguintes documentos:

I – Carteira de Identidade;

II – Certidão de Nascimento ou Casamento;

III – Comprovante de Residência;

IV – Certidão negativa de antecedentes criminais emitida pela vara da comarca, juizado especial criminal.

**3.6** – As pessoas interessadas em participar do Serviço Família Acolhedora deverão atender aos seguintes requisitos:

I – Não possuir antecedentes criminais;

II – Ter moradia fixa no Município de Piau há mais de (um) ano;

III – Ter disponibilidade de tempo para oferecer proteção e apoio às crianças e aos adolescentes;

IV – Possuir idade igual ou superior a 20 (vinte) anos, sem restrição quanto ao sexo e estado civil;

V – Ser pelo menos, dezesseis anos mais velho do que o acolhido;

VI – Gozar de boa saúde física e mental;

VII – Declaração de não ter interesse em adoção (ANEXO III);

VIII - – Apresentar concordância de todos os membros da Família maiores de 18 anos que vivem no lar (ANEXO IV);

IX – Possuir uma convivência familiar estável e livre de pessoas dependentes de substâncias entorpecentes, a ser constatado mediante parecer de assistente social;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIAU

CEP: 36.157-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

**3.7** – As informações prestadas na ficha de inscrição são de inteira responsabilidade da família interessada, dispondo a Equipe técnica de Referência do Serviço Família acolhedora o direito de excluir do Processo Seletivo, se o preenchimento for feito com dados incorretos, bem como se constatado serem inverídicas as referidas informações;

**3.8** – Não será permitida a realização de inscrição via Fax, via postal ou outro meio eletrônico;

**3.9** – Será indeferida a inscrição que estiver em desacordo com as disposições deste Edital;

## **4 - DAS RESPONSABILIDADES**

**4.1** – Caberá ao Município por meio da Secretaria Municipal Saúde e Assistência Social:

**4.1.1** – Realizar o processo de inscrição e seleção das famílias interessadas;

**4.1.2** – A Equipe Técnica prestará acompanhamento sistemático à família acolhedora, à criança e ao adolescente acolhido e à família de origem, com o apoio da Secretaria Municipal de Assistência Social;

**4.1.2.1** – Todo o processo de acolhimento e reintegração familiar será acompanhado pela equipe técnica, que será responsável por cadastrar, selecionar, assistir e acompanhar as famílias acolhedoras, antes, durante e após o acolhimento;

**4.1.3** – Realizar o acompanhamento das famílias acolhedoras:

**4.1.3.1** – Capacitar as famílias selecionadas, para receber a criança e/ ou adolescente que ficará sob sua guarda;

**4.1.3.2** – Realizar visitas domiciliares, nas quais os profissionais e a família conversam informalmente sobre a situação da criança, sua evolução e o cotidiano na família, dificuldades no processo e outras questões pertinentes;

**4.1.3.3** – Atendimentos psicológicos;

**4.1.3.4** – Participação nos encontros de estudo e troca de experiência com todas as famílias, com abordagem do Estatuto da Criança e do adolescente, questões sociais relativas à família de origem, relação intrafamiliares, guarda como medida de colocação em família substituta, papel da família acolhedora e outras questões pertinentes;

**4.1.3.5** – Participação em cursos e eventos;

**4.1.4** – O acompanhamento à família de origem, à família acolhedora, à criança ou ao adolescente em acolhimento e o processo de reintegração familiar da criança será realizado



pelos profissionais do Serviço Família Acolhedora;

**4.1.4.1** – Os profissionais acompanharão as visitas entre criança/família de origem/família acolhedora, a serem realizados em espaço físico neutro;

**4.1.4.2**- A participação da família acolhedora nas visitas será decidida em conjunto com a família;

**4.1.4.4**- A equipe técnica fornecerá ao Juiz da Comarca relatório mensal sobre a situação da criança ou adolescente acolhido;

**4.1.4.5**- Sempre que solicitado pela autoridade judiciária, a equipe técnica prestará informações sobre a situação da criança acolhida e informará quanto à possibilidade ou não de reintegração familiar, bem como poderá ser solicitada a realização de relatório psicossocial com apontamento das vantagens e desvantagens da medida, com vistas a subsidiar as decisões judiciais;

**4.1.4.5**- Todo processo de acolhimento e reintegração familiar se dará por autorização judicial, nos termos da Lei 8.069/1990;

**4.2**– Responsabilidade da família acolhedora;

**4.2.1**- A família acolhedora tem a responsabilidade legal pelas crianças e adolescentes acolhidos enquanto estiverem sob sua proteção, responsabilidade pelo que se segue:

**4.2.1.1**- Todos os direitos e responsabilidades legais reservados ao guardião, obrigando-se à prestação de assistência material, moral e educacional à criança e ao adolescente, conferindo ao seu detentor o direito de opor-se a terceiros, inclusive aos pais, nos termos do artigo 33 do Estatuto da Criança e do Adolescente –ECA;

**4.2.1.2**- Participar do processo de preparação, formação e acompanhamento para estar apto ao acolhimento;

**4.2.1.3**-Prestar informações sobre a situação da criança ou adolescente acolhido aos profissionais que estão acompanhando a situação;

**4.2.1.4**- Manter todas as crianças e/ou adolescentes regularmente matriculados e frequentando assiduamente as unidades educacionais, desde a pré-escola até concluírem o ensino médio;

**4.2.1.5**- Contribuir na preparação da criança ou adolescente para o retorno à família de origem, sempre sob orientação técnica dos profissionais do Serviço de Acolhimento Familiar;

**4.2.1.6**- Nos casos de não adaptação, a família procederá à desistência formal da guarda,



responsabilizando-se pelos cuidados da criança acolhida até novo encaminhamento, o qual será determinado pela autoridade judiciária;

**4.2.1.7-** A transferência para outra família deverá ser feita de maneira gradativa e com o devido acompanhamento.

## **5 - DA REGULAMENTAÇÃO DO SERVIÇO**

**5.1** - O serviço de acolhimento familiar é destinado às crianças e adolescentes de zero a dezoito anos de idade do Município de Piau que tenham seus direitos ameaçados e violados (vítimas de violência sexual, física, psicológica, negligência, em situação de abandono ou sem vínculos familiares) e que necessitem de proteção, mediante determinação judicial;

**5.2** - O Serviço de Acolhimento Familiar objetiva:

**5.2.1-** Garantir às crianças e aos adolescentes, que necessitem de proteção, o acolhimento provisório por famílias acolhedoras, respeitando o seu direito à convivência em ambiente familiar e comunitário;

**5.2.2-** Oportunizar condições de socialização, através da inserção da criança, do adolescente e das famílias em serviços sócio pedagógicos, promovendo a aprendizagem de habilidades e de competências educativas específicas correspondentes às demandas individuais deste público;

**5.2.3-** Oferecer apoio às famílias de origem, favorecendo a sua reestruturação para o retorno de seus filhos, sempre que possível;

**5.2.4-** Oportunizar às crianças e aos adolescentes acessos aos serviços públicos, na área da educação, saúde, profissionalização ou outro serviço necessário, assegurando assim seus direitos constitucionais;

**5.2.5-** Contribuir na superação da situação vivida pelas crianças e adolescentes com menor grau de sofrimento e perda, preparando para a reintegração familiar ou colocação em família substituta;

**5.3** - A aceitação da criança ou do adolescente em guarda temporária constitui-se em responsabilidade familiar;

**5.4** - Cada família acolhedora poderá acolher em sua casa apenas 1(uma) crianças ou adolescentes de cada vez, podendo ultrapassar este número apenas quando se tratar de



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIAUÍ

CEP: 36.157-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

grupo de irmãos;

**5.5** - Não se incluirá no cadastro, pessoa com vínculo de parentesco com criança ou adolescente em processo de acolhimento;

**5.6** – O período em que a criança ou adolescente permanecer na família acolhedora será o mínimo necessário para o seu retorno à família de origem ou encaminhamento à família substituta;

**5.6.1-** O tempo máximo de permanência da criança e/ou adolescente na Família Acolhedora não deverá ultrapassar 06 meses, salvo situações extremamente excepcionais, a critério da autoridade judiciária, em decisão fundamentada;

**5.6.2** - A duração do acolhimento varia de acordo com a situação apresentada, e poderá ser interrompida a qualquer tempo, por ordem judicial;

**5.7** - Os profissionais do Serviço de acolhimento familiar efetuarão o contato com as famílias acolhedoras, observadas as características e necessidades da criança e/ou adolescente e as preferências expressas pela família acolhedora no processo de inscrição;

**5.8** – O encaminhamento da criança ou adolescente ocorrerá mediante “Termo de Guarda e Responsabilidade Concedido à família Acolhedora”, determinado judicialmente;

**5.9** – Equipe técnica do Serviço de Acolhimento acompanhará todo o processo de acolhimento através de visitas domiciliares e encontros individuais ou em grupos, com objetivo de facilitar e contribuir com o processo de adaptação da criança ou adolescente e da família acolhedora;

**5.10-** Na impossibilidade de reinserção da criança ou adolescente acolhido junto à família de origem, quando esgotados os recursos disponíveis, a equipe técnica de referência deverá encaminhar relatório circunstanciado à Vara da Infância e Juventude para verificação da inclusão no cadastro nacional de adoção;

**5.11**– A família acolhedora será previamente informada quanto à previsão do tempo de acolhimento da criança ou adolescente para o qual foi chamada a acolher;

**5.12-** O término do acolhimento familiar da criança ou adolescente se dará por determinação judicial ou pelo esaurimento do prazo disposto no item 5.6.1 deste edital, atendendo aos encaminhamentos pertinentes ao retorno à família de origem ou colocação em família substituta, através das seguintes medidas:

**5.7.1-** Acompanhamento após a reintegração familiar visando a não reincidência do fato que provocou o afastamento da criança;



**5.7.2-** Acompanhamento psicossocial à família acolhedora após o desligamento da criança, atendendo às suas necessidades;

**5.7.3-** Orientação e supervisão do processo de visitas entre a família acolhedora e a família que recebeu a criança;

**5.7.4-** Envio de ofício ao Juiz da Comarca de Rio Novo, comunicando quando do desligamento da família de origem do Serviço;

**5.13** – A escolha da família acolhedora caberá à equipe técnica, mediante análise do perfil familiar, e se dará mediante determinação judicial.

## **DO RECEBIMENTO DOS RECURSOS PREVISTOS NESTE EDITAL**

**6.1** – O início dos trabalhos previstos neste edital está condicionado à seleção famílias, que terá sua execução, conforme previsto no respectivo documento;

**6.2** – O poder executivo deverá compatibilizar a quantidade de famílias acolhedoras e de crianças e adolescentes acolhidos com as dotações orçamentárias existentes;

**6.3** – As famílias acolhedoras cadastradas no Serviço Municipal de Acolhimento Familiar têm o direito do recebimento de subsídio financeiro, por criança/adolescente em acolhimento;

**6.3.1** - A família cadastrada, enquanto estiver efetivamente acolhendo um menor, ou mais em caso de irmãos, fará jus ao recebimento de bolsa-auxílio no valor equivalente à quantidade de menor abrigado conforme se segue:

A - no caso de 01 (um) menor abrigado o valor de 01 (um) salário mínimo vigente;

B - no caso de 02 (dois) menores abrigados, o valor correspondente a 70% (setenta inteiros por cento) do salário mínimo vigente, por menor abrigado;

C - no caso de 03 (três) ou mais menores abrigados o valor correspondente a 60% (sessenta inteiros por cento) do salário mínimo vigente, por menor abrigado."

Este valor será subsidiado pelo Município, através da Secretaria Municipal Saúde e Assistência Social e destina-se a compensar despesas da família acolhedora decorrentes do atendimento às necessidades básicas da criança ou adolescente acolhido no cumprimento de suas funções de cuidado e proteção nos termos da Lei nº 8.069, de 13 e julho de 1990;

**6.3.2** - O subsídio financeiro será repassado através de transferência bancária em conta a ser informada pela família;



**6.3.3-** As famílias acolhedoras prestarão serviço de caráter voluntário e sem vínculo empregatício com o Município;

**6.3.4 -** A família acolhedora ao receber o subsídio deverá observar a aplicação exclusiva no desempenho das atribuições do Serviço de Acolhimento Familiar.

## **7 - DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO**

**7.1 -**O Processo Seletivo será realizado em duas fases:

**7.1.1 - 1ª FASE** – Análise da Documentação:

**7.1.1.1 -** Análise da documentação: Avaliação dos documentos entregues pelas famílias, para fins de verificar a procedência e o cumprimento dos critérios estabelecidos nesse edital. Caso a família participante não apresente os documentos em consonância com o exigido, será desclassificada;

**7.1.2 - 2ª FASE** – Avaliação técnica (psicossocial): de caráter eliminatório, aplicada somente para as famílias consideradas aptas na 1ª fase;

**7.1.2.1**– A seleção entre as famílias será feita através de estudo psicossocial, de responsabilidade da Equipe Técnica de Referência do Serviço Família Acolhedora;

**7.1.2.2** – O estudo psicossocial envolverá todos os membros da família e será realizado através de visitas domiciliares, entrevistas, contatos colaterais e observação das relações familiares e comunitárias. Somente as famílias aprovadas na primeira fase participarão desta etapa.

**7.1.2.3** – Após a emissão de parecer psicossocial favorável à inclusão no Serviço, as famílias assinarão um termo de adesão ao serviço família acolhedora (ANEXO V);

**7.1.2.4** - Em caso de desligamento do Serviço, as Famílias acolhedoras deverão fazer solicitação por escrito;

**7.1.2.5** - A família e/ou candidato reprovado em qualquer das fases do processo de seleção, poderá juntar documentos novos e interpor justificativa escrita, dirigida à Equipe Técnica do programa Família Acolhedora, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da ciência, oportunidade em que no mesmo prazo a equipe técnica deverá se manifestar acerca da possibilidade de classificação ou não da família/candidato no Programa Família Acolhedora;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIAU

CEP: 36.157-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

**7.1.2.6** - A administração pública reserva o direito de chamar somente o quantitativo necessário para atender à necessidade existente e estabelecida neste Edital, de acordo com o início da execução do serviço de acolhimento na modalidade Família Acolhedora.

## **8 – DA CLASSIFICAÇÃO**

**8.1-** Todas as famílias selecionadas serão mantidas no cadastro de reserva do Programa Família Acolhedora de Piau – MG;

**8.2** – Tendo em vista que as famílias serão organizadas por perfil, existirá ordem de classificação ou de preferência entre as famílias selecionadas.

## **9 - DA COLOCAÇÃO DA CRIANÇA EM FAMÍLIA ACOLHEDORA**

**9.1-** O acolhimento em Família Acolhedora será realizado conforme a demanda encaminhada pela Vara da Infância e da Juventude, considerando o Cadastro de Reserva de Acolhimento Familiar, bem como o perfil de cada família cadastrada e da criança a ser acolhida.

## **10 - DAS HIPÓTESES DE DESISTÊNCIA, EXCLUSÃO E AFASTAMENTO DO PROGRAMA**

**10.1-** Nos casos de inadaptação, a família procederá a desistência formal da guarda, responsabilizando-se pelos cuidados da criança e/ou adolescente acolhido até novo encaminhamento, o qual será determinado pela autoridade judiciária;

**10.2-** A transferência para outra família deverá ser feita de maneira gradativa e com o devido acompanhamento;

**10.3-** A equipe técnica, diante do não cumprimento das responsabilidades pela Família Acolhedora, poderá solicitar o desligamento desta do Serviço;

**10.4-** As famílias poderão solicitar o afastamento do serviço por um período de até seis meses. Após este período, haverá cancelamento do cadastro.

## **11 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIAU

CEP: 36.157-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

**11.1-** A Equipe Técnica do Programa Família Acolhedora, responsável por coordenar o Processo Seletivo, terá amplos poderes para orientação, realização e fiscalização dos atos necessários à efetivação de todo o certame;

**11.2-** A família candidata que, comprovadamente, usar de meios fraudulentos para concorrer ao processo seletivo, atentando contra a disciplina ou desacatando a quem quer que esteja investido de autoridade; para supervisionar, coordenar ou fiscalizar o Processo Seletivo, será automaticamente excluído, sem prejuízo das demais penalidades legais;

**11.3-** A família candidata que omitir ou falsificar alguma informação essencial, será excluído do processo se a apuração desta irregularidade ocorrer depois de encerrado o certame;

**11.4 -** A Equipe Técnica do Programa Família Acolhedora, através de sua Coordenação, poderá se julgar necessário, designar equipe de apoio/trabalho para colaborar na análise de documentos, entrevista e pela classificação final das famílias candidatas, bem como pelo fornecimento de todas as informações referentes ao processo de seleção;

Piau, 01 de setembro de 2025

**Roger Hungria de Paula**

**Secretário Municipal de Saúde e Assistência Social**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIAU

CEP: 36.157-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

## ANEXO I

### Ficha de Inscrição de Família Acolhedora Candidata

<b>Data:</b>		<b>Nº da Inscrição:</b>	
<b>Nome do Responsável</b>			
<b>Data de nascimento:</b> ___/___/___	<b>Idade:</b> _____		
<b>RG:</b>	<b>CPF:</b>		
<b>Estado Cível:</b> ( ) Solteiro(a) - ( ) Casado(a) – ( ) Divorciado(a) – ( ) União Estável ( ) Outro _____			
<b>Endereço</b>			
<b>Rua:</b> _____			
<b>Nº</b> _____ <b>Complemento</b> _____ <b>Bairro</b> _____			
<b>Cidade</b> _____ <b>UF</b> _____ <b>CEP:</b> _____			
<b>Ponto de Referência:</b> _____			
<b>Telefone</b> ( ) _____ ( ) _____			
<b>Sugestões de horário para visita:</b> _____ _____ _____			
<b>Com quem mora:</b>			
( ) Sozinho ( ) Família (quantas pessoas, incluindo você? _____)			
( ) Amigos (quantas pessoas, incluindo você? _____)			
<b>Descreva a idade das pessoas com quem você mora:</b> _____ _____ _____ _____ _____			



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIAU

CEP: 36.157-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

## Como soube do Serviço

( ) Ônibus ( ) TV ( ) Rádio ( ) Jornal ( ) Cartaz ( ) Outros

Como surgiu o interesse em participar do Programa?

## PERFIL DO CANDIDATO (A)

Possui alguma deficiência? ( ) sim ( ) não.

Se sim, qual? \_\_\_\_\_

É estudante? ( ) Sim ( ) Não

Se sim, em qual instituição: \_\_\_\_\_

Ano \_\_\_\_\_ Turno: \_\_\_\_\_

O candidato (a) recebe algum auxílio financeiro de programas de governo?

( ) Sim ( ) Não

Se sim, qual? \_\_\_\_\_

**Assinatura Legível do responsável pela inscrição:**

## ANEXO II

### PROCESSO SELETIVO SERVIÇO DE ACOLHIMENTO EM FAMÍLIA ACOLHEDORA COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO

Nº DA INSCRIÇÃO:	DATA DA INSCRIÇÃO: / /	
NOME:		
DATA DE NASCIMENTO:	SEXO:	IDADE:
/ /	MAS ( ) FEM. ( )	
ASSINATURA LEGÍVEL DO RESPONSÁVEL PELA INSCRIÇÃO:		



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIAU

CEP: 36.157-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

## ANEXO III

### PROCESSO SELETIVO SERVIÇO DE ACOLHIMENTO EM FAMÍLIA ACOLHEDORA

#### DECLARAÇÃO DE DESINTERESSE EM ADOÇÃO

Eu, \_\_\_\_\_, residente e domiciliado \_\_\_\_\_ N° \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, Cidade \_\_\_\_\_ Estado \_\_\_\_\_, portador (A) da Carteira de Identidade N° \_\_\_\_\_, CPF – N° \_\_\_\_\_, declaro pelo presente instrumento e para o fim de comprovação no Processo Seletivo de que trata o Edital para o Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora, que não sou postulante à adoção, não estando inscrito no cadastro nacional de Adoção a que se refere o art. do ECA – (ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – LEI N° 8.069 DE 13 DE JULHO DE 1990), bem como não possuo interesse em adotar.

Por ser verdade, dato e assino a presente declaração, Piauí,

\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 202 \_\_\_\_.

**Assinatura:** \_\_\_\_\_



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIAUÍ

CEP: 36.157-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

## ANEXO IV

### PROCESSO SELETIVO SERVIÇO DE ACOLHIMENTO EM FAMÍLIA

### ACOLHEDORA DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA DE MEMBROS DA FAMÍLIA

Eu, \_\_\_\_\_, residente e domiciliado \_\_\_\_\_ N° \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, Cidade \_\_\_\_\_ Estado \_\_\_\_\_, portador (A) da Carteira de Identidade N° \_\_\_\_\_, CPF – N° \_\_\_\_\_, declaro pelo presente instrumento e para o fim de comprovação no Processo Seletivo de que trata o Edital para o Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora, que concordo com o acolhimento da criança/adolescente proposto a nossa família assumindo todos os direitos e responsabilidades na prestação de assistência material, moral e educacional à criança/adolescente. Declaro também, desde logo, no conhecimento e na aceitação das regras e condições estabelecidas no Edital N° 001/2025 de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

Por ser verdade, dato e assino a presente declaração,

Piau, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 202 \_\_\_\_\_

**Assinatura:** \_\_\_\_\_



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIAU

CEP: 36.157-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

## ANEXO V

### PROCESSO SELETIVO SERVIÇO DE ACOLHIMENTO EM FAMÍLIA ACOLHEDORA

#### TERMO DE ADESÃO AO SERVIÇO FAMÍLIA ACOLHEDORA

A Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social, por intermédio de seu (sua) representante SR(a). \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade N° \_\_\_\_\_, CPF N° \_\_\_\_\_, confirma a adesão ao Serviço de Acolhimento Familiar, ao SR(a) \_\_\_\_\_, Portador(a) da carteira de identidade N° \_\_\_\_\_, CPF N° \_\_\_\_\_, após ter sido considerado (a) APTO(A) nas duas fases do processo seletivo simplificado, com a emissão do parecer psicossocial favorável à inclusão no Serviço de Acolhimento Familiar. Assumindo as responsabilidades expressas nos compromissos, desde logo, no conhecimento e na aceitação das regras e condições estabelecidas no Edital N° 001/2025 de \_de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

Piau, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 202 \_\_\_\_.

Assinatura: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_